

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 056/2000

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2001 DO MUNICÍPIO
DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, e artigo 35, § 2º, Inciso II das Disposições Constitucionais Transitórias, a presente Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2001, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Orientação para os Orçamentos anuais do Município, neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais;

III - Limites para elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo;

IV - Disposições relativas as despesas do Município, com pessoal, especificamente para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para criação de cargos ou alterações as estrutura de carreira, bem como para admissão de pessoal, a qualquer título;

V - Disposições sobre a alteração na Legislação Tributária do Município.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2001, serão aquelas constantes na Lei Municipal Nº 026/97 Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Artigo 3º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta e o montante das despesas não poderá ser superior aos das receitas.

Artigo 4º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001, obedecerá as seguintes diretrizes, que deverão ser seguidas para concretização das ações planejadas e programadas.

Artigo 5º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem concluídas nas Propostas Orçamentárias, podendo, se necessário, incluir programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disporá de até 5% (cinco por cento) do Orçamento de 2001, para corresponder com as despesas de natureza jurídica - trabalhista.

Artigo 6º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Artigo 7º - Despesas de Capital, são os recursos destinados a aquisição de construção de bens e de capital, para fins de materializar as ações governamentais ou dar condições de continuidade as já implantadas.

Seção II
Das Diretrizes Especificadas do
Orçamento da Seguridade Social

Artigo 8º - O Orçamento de Seguridade Social obedecerá ao definido nos artigos 194, 198 e 203 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária de Seguridade Social discriminará a transferência de recursos da União, do Estado e do próprio Município, para execução descentralizada das ações de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

saúde e assistência social, conforme estabelecido nos artigos 198 e 204 da Constituição Federal.

Seção III
Das Diretrizes Especificadas para o
Poder Legislativo

Artigo 9º - A Lei de Diretrizes Orçamentária, será aprovada pela Câmara Municipal nos prazos definidos em Lei Complementar, consoante com o que dispõe o artigo 165, § 9º, Inciso I, combinado com o artigo 35, § 2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 10 - O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal sua proposta Orçamentária para o exercício de 2001, observando as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de julho de 2000.

Artigo 11 - O repasse mensal ao Legislativo Municipal obedecerá o artigo 168 da Constituição Federal combinado com o artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, e ainda disposições legais estabelecidas por Lei Federal.

Parágrafo Único - Os repasses ao legislativo serão executados de conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Seção IV
Dos Gastos Municipais

Artigo 12 - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 13 - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas:

I - Casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividades dos gastos;

III - A receita de serviços, quando esta for remunerada;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e nas estabelecida pelo Governo Municipal.

V - Aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - Que o Poder Executivo, poderá firmar Convênios com esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e meio ambiente, nas áreas de micro pequenas e médias empresas, pequenos e médios produtores rurais e cooperativas, setor energético, saneamento básico e infra-estrutura urbana, habilitação e setor agropecuário, EMATER, DEAGRI e SEDAM;

VII - Que o Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) das receitas a entidades assistenciais, sem fins lucrativos, devendo atender ao disposto no artigo 17 e 19 da Lei 4.320/64;

VIII - A despesa de que trata os Incisos VI e VII deste artigo serão efetuadas mediante autorização prévia do Poder Legislativo, através de Lei específica.

Seção V
Das Receitas Municipais

Artigo 14 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que, por conveniência possam a vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais;
- IV - De empréstimos tomados por antecipação da receita, de algum serviço mantido pela Administração Municipal, autorizados por Lei específica.

Artigo 15 - A estimativa das receitas considerarão:

- I - Os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuições de melhorias;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Seção VI

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Artigo 16 - O Município executará como prioridade e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

- 001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- 002 - Atividades do Gabinete do Prefeito;
- 003 - Ação Assistencial à Pessoas Carentes;
- 004 - Ajuda a Famílias Carentes através de Bolsa
- 005 - Atividades da Assessoria Jurídica;
- 006 - Atividades da Assessoria Técnica;
- 007 - Atividades da Secretaria de Fazenda, Administração e Planejamento;
- 008 - Aprimoramento de Recursos Humanos;
- 009 - Subvenções a Associações e Entidades;
- 010 - Encargos em Geral (dívidas);
- 011 - Recolhimento do PASEP;
- 012 - Informatização da Prefeitura;
- 013 - Atividades da Secretaria de Obras e Agricultura;
- 014 - Construção de calçadas e meios fios;
- 015- Ampliação e melhoramento do sistema de iluminação pública;
- 016 - Construção de uma praça publica;
- 017 - Limpeza Pública;
- 018 - Aquisição de um caminhão basculhantes (caçamba);
- 019 - Conservação e abertura de estradas vicinais;
- 020- Construção e conservação de pontes, bueiros e galerias;
- 021 - Aquisição de combustíveis;
- 022- Construção, reforma e ampliação de prédios municipais;
- 023 - Incentivo à Associações e Cooperativas para pequenos produtores;
- 024 - Incentivo a produção agrícola;
- 025 - Construção de viveiro municipal;
- 026 - Eletrificação Rural;
- 027 - Ativação da Rede Amazônica no Município;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

028 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

029 - Construção de escola polo;

030 - Manutenção de escolas rurais e escolas urbanas, com pintura e reforma na obra;

031 - Aquisição de merenda escolar para atender a alunos da rede municipal;

032 - Aquisição de materiais didáticos para atender aos alunos da rede municipal;

033 - Manutenção do ensino fundamental, através de compra de material permanente e melhoria do quadro de professores;

034 - Contratação de professores para atender as novas escolas;

035 - Apoio à criança e ao adolescente;

036 - Incentivo as atividades culturais;

037 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação;

038 - Realização de Convênio com o Governo do Estado para cooperação para manutenção do ensino fundamental;

039 - Transporte para os professores e alunos da zona rural;

040 - Construção de escolas rurais;

041 - Construção da Biblioteca Municipal;

042 - Incentivo ao Ecoturismo;

043 - Construção de Quadra em Escolas Rurais;

044 - Construção da Creche Municipal;

045 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde;

046 - Municipalização da Saúde;

047 - Aquisição de Equipamento Cirúrgico;

048 - Construção de Posto de Saúde;

049 - Implantação de telefone público para atender moradores das áreas rurais;

050 - Aquisição de imóveis rurais, para atender implantação de Escola Polo;

051 - Aquisição de 03 (três) betoneiras;

052 - Construção de matadouro municipal;

053 - Ampliação da pavimentação asfáltica da sede do município.

Seção VII
Dos Orçamentos, das Autarquias e Fundos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 17 - Os Orçamentos das Entidades e Fundos, observarão na sua elaboração as normais da Lei 4.320/64, quando de classificação a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Artigo 18 - Na elaboração dos Orçamentos das Autarquias e Fundos, serão observadas as Diretrizes específicas de que trata esta seção.

Artigo 19 - As receitas e gastos das Entidades mencionadas nesta Seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Central.

Artigo 20 - Na programação dos seus gastos, as Autarquias e Fundos observarão as prioridades e metas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Caberá à Secretaria Fazenda Administração e Planejamento, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Artigo 22 - O Município gastará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos com a saúde pública.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 03 de Julho de 2000.


HELENA DA COSTA BEZERRA
PREFEITA MUNICIPAL